



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
Câmpus Farroupilha

## **Regimento Interno da Comissão de Avaliação e Gestão de Projetos de Pesquisa e Inovação - CAGPPI**

### **TÍTULO I**

#### **DO REGIMENTO INTERNO DA CAGPPI E DE SUAS FINALIDADES**

**ART. 1º** - O presente Regimento tem por finalidade estabelecer a organização e funcionamento da Comissão de Avaliação e Gestão de Projetos de Pesquisa e Inovação (CAGPPI), do Câmpus Farroupilha, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul (IFRS).

**ART. 2º** - A Coordenação de Pesquisa e Inovação do Câmpus Farroupilha, dirigida por um Coordenador nomeado pelo Diretor Geral, é o órgão executivo que planeja, superintende, coordena, fomenta e acompanha as atividades e políticas de pesquisa, integradas ao ensino e à extensão, bem como promove ações de intercâmbio com instituições e empresas.

**ART. 3º** - Para apoiar a Coordenação de Pesquisa e Inovação, o Câmpus Farroupilha conta com a Comissão de Avaliação e Gestão de Projetos de Pesquisa e Inovação (CAGPPI), órgão consultivo que tem a finalidade de colaborar para o desenvolvimento das políticas e ações, nas áreas de pesquisa e inovação no referido Câmpus.

### **TÍTULO II**

#### **DA COMPOSIÇÃO, ATRIBUIÇÕES E FUNCIONAMENTO DA CAGPPI**

##### **Capítulo I - Composição**

**ART. 4º** - A CAGPPI do Câmpus Farroupilha têm em sua composição, como membros natos, os servidores ocupantes dos cargos de:

- I - Coordenador de Pesquisa e Inovação (Presidente);
- II - Coordenador de Extensão;
- III - Coordenador de Ensino.

**ART. 5º** - A composição da CAGPPI é complementada por 06 (seis) servidores, eleitos por seus pares.

§ 1º Os representantes mencionados no Art. 5º terão cada qual um suplente, eleito ou designado, conforme o caso, pelo mesmo processo e na mesma ocasião da escolha dos titulares, aos quais substituem, automaticamente, nas faltas, impedimentos ou vacâncias.

§ 2º O mandato da CAGPPI será de 01 (um) ano, a contar da data da homologação da portaria designadora.

## **Capítulo II – Atribuições**

**ART. 6º** - O Presidente da CAGPPI possui as seguintes atribuições:

I – Convocar as reuniões conforme a necessidade;

II – Participar da avaliação das propostas de projetos de pesquisa e inovação;

III – Emitir despacho através do Módulo SiPES/SIGProj, informando a situação da proposta (Recomendada, A Reformular ou Não Recomendada) na segunda etapa de análise;

IV – Informar à Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação, periodicamente, as demais mudanças de *status* das propostas;

V – Encaminhar à Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação os relatórios parciais/finais preenchidos pelos proponentes, acompanhados das avaliações realizadas pela CAGPPI, conforme definido pelo Comitê de Pesquisa e Inovação;

VI – Encaminhar à Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação e manter atualizada a listagem de projetos de pesquisa e inovação recomendados para execução no Câmpus, independente do edital que fora submetido, bem como o relatório de atividades de pesquisa em desenvolvimento, sempre que solicitado;

VII – Fomentar a elaboração de normas, a partir da discussão e acompanhamento das ações de pesquisa e inovação no Câmpus;

VIII – Apoiar efetivamente a adoção do SiPES/SIGProj através da divulgação, sensibilização junto aos servidores e mapeamento dos projetos a serem cadastrados;

IX – Zelar pelo cumprimento das normas estabelecidas pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação e pelo Comitê de Pesquisa e Inovação;

X – Cumprir e fazer cumprir o presente regulamento.

**ART. 7º** - São atribuições dos demais membros da CAGPPI, além de outras atribuídas pelo Presidente:

I – Emitir despachos e/ou pareceres, bem como acompanhar e avaliar os projetos de pesquisa e inovação no módulo SiPES do Sistema de Informações e Gerenciamento de Projetos (SIGProj);

II – Fomentar e colaborar para o aprimoramento do desempenho das atividades de pesquisa e inovação no IFRS, articuladas com o ensino e a extensão, assim como a elaboração de normas;

III – Contribuir para o desenvolvimento e aplicabilidade da(s) política(s) institucional(is) de pesquisa e inovação;

IV – Avaliar e ranquear os projetos de pesquisa e inovação submetidos aos editais de fomento interno e externo no âmbito de sua competência;

V – Avaliar o mérito dos projetos de pesquisa e inovação submetidos ao edital de fluxo contínuo;

VI – Avaliar os relatórios parciais e finais dos projetos de pesquisa e inovação desenvolvidos em editais com fomento interno e de fluxo contínuo;

VII – Receber, anexar e arquivar, junto à cópia impressa do projeto de pesquisa, o relatório parcial e final dos projetos submetidos aos editais com fomento externo;

VIII – Indicar aos proponentes dos projetos de pesquisa e inovação, quando se fizer necessário, a submissão do projeto à Procuradoria Jurídica e/ou Comissão de Ética em Pesquisa e/ou ao Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT), para as providências pertinentes;

IX – Estimular servidores e alunos a elaborarem projetos de pesquisa, auxiliando na resolução de dúvidas;

X – Auxiliar a Coordenadoria de Pesquisa e Inovação do Câmpus nas questões pertinentes à pesquisa e inovação;

XI – Propor o seu regimento interno;

XII – Emitir parecer sobre a concessão e suspensão de bolsas de pesquisa e inovação;

XIII – Exercer as demais atribuições conferidas por lei, neste Regulamento ou Órgão superior.

### **Capítulo III - Funcionamento**

**ART. 8º** - A CAGPPI reunir-se-á em sessões ordinárias conforme calendário próprio a ser aprovado pela Comissão na última reunião ordinária do ano, e com a presença da metade mais um dos seus membros.

§ 1º As decisões serão adotadas por maioria simples, cabendo ao Presidente apenas o voto de qualidade.

**ART. 9º** - A CAGPPI reunir-se-á extraordinariamente, por solicitação do Presidente ou por convocação autônoma de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros.

§ 1º A convocação deverá ocorrer com antecedência de 3 (três) dias úteis.

§ 2º Nos impedimentos legais dos membros titulares, seus suplentes deverão exercer a função.

§ 3º Nos impedimentos legais dos membros titulares, estes deverão comunicar a sua ausência ao Presidente da Comissão em até 24 (vinte e quatro) horas da convocação.

§ 4º Cabe ao Presidente convocar o membro suplente segundo ordem de suplência.

**ART. 10º** - Poderão ser agendadas reuniões em conjunto com outras comissões para assessoramento em assuntos específicos.

**ART. 11º** - Na falta de profissionais para avaliar proposta de determinada área de projeto, poderão ser convidados outros servidores para emissão de parecer.

**ART. 12º** - Em caso de urgência ou inexistência de *quorum* (cinquenta por cento mais um) para o funcionamento da CAGPPI, o Presidente poderá decidir *ad referendum*, informando a decisão à CAGPPI na primeira reunião imediatamente posterior à data em que a decisão foi tomada.

**ART. 13º** - Para o desenvolvimento das atividades da comissão poderão ser organizados Grupos de Trabalho, de modo a operacionalizar as demandas específicas das ações de pesquisa e

inovação, tais como: programas, projetos, cursos, eventos, prestações de serviços, publicações e outros.

**ART. 14º** - Deverá declarar-se impedido de votar qualquer membro da CAGPPI nas propostas de projetos de pesquisa e inovação em que:

I - esteja participando como coordenador/orientador ou membro da equipe executiva;

II - esteja participando da equipe do projeto seu cônjuge, companheiro, descendente ou ascendente;

III - esteja litigando judicial ou administrativamente com qualquer membro da equipe do projeto ou seus respectivos cônjuges ou companheiros.

**ART. 15º** - Serão automaticamente removidos da CAGPPI os representantes que faltarem a três reuniões consecutivas ou a cinco reuniões intercaladas, injustificadamente, no período de 12 meses, assumindo o próximo suplente.

**ART. 16º** - Para avaliação e análise das ações de pesquisa e inovação seguirá o disposto na Instrução Normativa PROPI nº 004, de 23 de Maio de 2011.

### **TÍTULO III**

#### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

**ART. 17º** - Os casos omissos serão resolvidos pela CAGPPI, em conjunto com a Direção do Câmpus, se necessário.

**ART. 18º** - Este regimento poderá ser revisto por solicitação de 2/3 (dois terços) dos membros da CAGPPI ou por iniciativa do Conselho de Câmpus ou por decorrência de lei superveniente e, obrigatoriamente, após o processo de revisão do Regimento Interno do IFRS – Câmpus Farroupilha.

**ART. 19º** - Este Regimento entrará em vigor após apreciação e homologação pelo Conselho de Câmpus.

Farroupilha, 03 de outubro de 2012.